

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 38/2024/SECULT

1. OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução do IV Festival de Culturas Urbanas: buscando atender as seguintes linguagens: B-Boy's, B-Girls, MC's, Skate e Patins;

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A criação do referido edital, em conformidade com a Lei 13.019, mais conhecida como Lei das Parcerias Voluntárias, representa um marco significativo na promoção e fortalecimento das práticas de boa utilização do dinheiro público. Este edital é concebido com um enfoque preciso: valorizar, fomentar e descentralizar as produções artísticas das culturas urbanas, abrindo um espaço promissor para a expressão artística e cultural da região.

2.2. Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 13.019, este edital almeja garantir a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos investimentos culturais.

2.3. Em adição a essas considerações, é crucial destacar que, para além de promover a produção de culturas urbanas em si, o presente edital é uma força motriz para o desenvolvimento cultural da cidade.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em suma, o edital proposto é uma iniciativa multifacetada que, ao enfatizar a promoção da cultura urbanas, a valorização das produções municipais e a integração com a Lei 13.019, visa desempenhar um papel fundamental no enriquecimento cultural e desenvolvimento econômico de Primavera do Leste, abrindo novas perspectivas para a comunidade local e aqueles que a visitam

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Tomando como base a LEI Nº 1597 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, a qual institui o plano de cultura do município de Primavera do Leste, é crucial ressaltar as disposições ali contidas. Este plano representa um marco importante na promoção e no fortalecimento das atividades culturais na região. Ao analisarmos as diretrizes delineadas nesta legislação, encontramos redações que evidenciam o compromisso do poder público em fomentar a diversidade cultural, garantir o acesso democrático aos bens culturais e valorizar os artistas e produtores locais.

4.2. Entre as diversas disposições contempladas na referida lei, destacam-se aquelas que estabelecem mecanismos de acesso à cultura:

“III – DO ACESSO – ACESSO À CULTURA

3.2. Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garantam o acesso à população.

3.2.1. Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesanato, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros) no município.

3.2.2. Revitalizar e otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes no município e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos, entidades e agentes culturais.

3.2.3. Estimular o poder público e iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.

3.2.4. Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários.”

4.3. Assim como a Constituição Federal de 1988 garante esse direito a todos, no artigo 215, que diz:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

4.4. Juntamente com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1.871, de 20 de dezembro de 2019.

4.5. Portanto, a presente contratação está devidamente motivada, conforme a Lei Nº 1597 de 11 de novembro de 2015, a qual institui o plano de cultura do município de Primavera do Leste, bem como a

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

Constituição Federal de 1988 garante esse direito a todos, e a demais leis citadas complementam e regularizam a parceria que será firmada entre a OSC e o poder público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Os critérios serão de acordo com o descrito no edital de chamamento, sendo redação dele a seguinte;

[...]

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, com suas respectivas datas previstas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 29/07/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/07/2024
4	Divulgação do resultado do julgamento das propostas.	31/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado de julgamento das propostas.	01 a 05/08/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/08/2024
7	Divulgação do resultado final do julgamento das propostas	06/08/2024
8	Análise dos documentos de habilitação	07/08/2024
9	Interposição de recursos contra o resultado de análise dos documentos de habilitação	8 a 12/08/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da do chamamento público, com divulgação das decisões recursais proferidas	13/08/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	---	---

etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na internet por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 30/07/2024 das 07h00min às 12:59h00min, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 009/2024” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de convênios, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<i>Crítérios de Julgamento</i>	<i>Metodologia de Pontuação</i>	<i>Pontuação Máxima por Item</i>
<i>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</i>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	2,0
<i>(B) Análise de ações e atividades realizadas e desenvolvidas no município pela OSC no que tange ao objeto proposto;</i>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	2,0
<i>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</i>	<p>- Grau pleno de atividades/ações executadas (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atividades/ações executadas (1,0 pontos);</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	1,0
<i>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</i>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p>	1,0
<i>(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-</i>	<p>- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0).</p>	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

<i>operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</i>	<p>- Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	
<i>(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 02 (dois) profissionais com experiência em cultura tradicional.</i>	<p>- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0).</p> <p>- O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais com experiência em cultura tradicional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0
<i>(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto</i>	<p>- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5).</p> <p>- Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo,

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado do julgamento.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na internet por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado do julgamento.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado do julgamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor as Comissões e direcionados a Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. O resultado da avaliação acerca dos recursos impetrados será analisado nos termos do Decreto Municipal nº 1879 de 20 de dezembro de 2019. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.4.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de culturas tradicionais em de Primavera do Leste;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.4.21. Declaração de contrapartida não-obrigatória em bens e serviços, caso queira, a ser apresentada no Anexo IV – Plano de Trabalho;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

8.6. *Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).*

[...]

(TEXTO RETIRADO DO EDITAL EM ANEXO A ESTE PROCESSO)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Para a correta execução dos serviços abrangentes deste termo de referência, o contratado deverá seguir as condições e critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A OSC deverá apresentar os seguintes requisitos durante a execução do objeto:

7.2. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução do IV Festival de Culturas Urbanas: buscando atender as seguintes linguagens: B-Boy's, B-Girls, MC's, Skate e Patins

7.3. Descrição da parceria:

7.4. Lançamento de Regulamento que venha a regular o IV Festival de Culturas Urbanas com informações acerca de períodos e formas de inscrição, modalidades e suas descrições quanto às faixas etárias, premiações e comissão avaliadora;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

7.5. Promover a divulgação do festival objeto deste Edital de Chamamento em todas mídias possíveis, assegurando o acesso à informação de forma ampla e irrestrita;

7.6. Promover a gestão responsável dos recursos a serem disponibilizados, bem como realizar a devida prestação de contas nos termos da legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento dos procedimentos administrativos;

7.7. O regulamento do festival a ser realizado deverá ser aprovado pela SECULT antes de sua divulgação e, qualquer alteração deverá ser previamente informada à esta Secretaria;

7.8. A fiscalização da execução do presente objeto ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, bem como dos Fiscais de Contrato da Prefeitura de Primavera do Leste, devendo a organização social celebrante prestar todas as informações que lhe forem solicitada.

7.9. As inscrições para o festival a ser realizado deverão ser gratuitas;

7.10. O Termo de Referência (Anexo V) do presente Edital de Chamamento Público detalhará as especificações do regulamento do festival a serem executadas pela celebrante;

7.11. A OSC deverá providenciar recursos humanos/colaboradores necessários para a perfeita execução do objeto, bem como o corpo de avaliadores, produtores, músicos, apresentadores e despesas relacionadas à premiação;

7.12. O festival de Culturas Urbanas deve englobar os segmentos de dança como B-boy, B-Girl, Skate e Patins devendo realizar as inscrições dos interessados no dia da execução de cada segmento no mesmo dia. O Anexo V (Termo de Referência) especificará como serão realizadas as inscrições

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará com a assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, e se perpetuará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da OSC para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da OSC contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e pagamento

9.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Resultados

10.1. A implementação deste processo tem como objetivo principal estimular o florescimento artístico e a produção de movimentos de cultura tradicional, difundindo a expressão artística na comunidade. Além de proporcionar acesso democrático à formação em cultura tradicional para diversas faixas etárias, a iniciativa busca contribuir para a formação de novos talentos e o enriquecimento contínuo de profissionais na área. A promoção da inclusão social é uma prioridade, atendendo a grupos diversos e fortalecendo laços comunitários.

10.2. O convênio visa também desenvolver artisticamente e tecnicamente, fornecendo recursos para o aprimoramento dos profissionais e incentivando a criação de espetáculos de qualidade. A parceria não é apenas estratégica, mas uma iniciativa holística para potencializar o poder transformador da cultura, promovendo colaboração e enriquecendo o panorama cultural local. A avaliação constante dos resultados permite ajustes estratégicos para garantir a eficácia contínua da parceria no desenvolvimento cultural e artístico da região.

10.3. Resultados a serem alcançados:

10.3.1. Preservação e promoção da cultura tradicional local.

10.3.2. Realização de eventos culturais e workshops para a comunidade.

10.3.3. Educação e conscientização sobre a importância da cultura tradicional.

10.4. Para avaliar a eficácia e o impacto do convênio, deverá ser utilizado os seguintes indicadores:

10.4.1. Número de espetáculos ou performances realizadas pela entidade durante o ano.

10.4.2. Avaliação crítica e recepção do público em relação aos espetáculos ou performance apresentados.

10.4.3. Participação em festivais municipais e regionais.

10.4.4. Análise do papel da escola de dança na promoção da cultura local.

10.4.5. Quantidade de crianças e jovens atendidos.

Recebimento

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

10.5. O recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer conforme o item 6.

Liquidação

10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.7.1.** o prazo de validade;
- 10.7.2.** a data da emissão;
- 10.7.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.7.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.7.5.** o valor a pagar; e
- 10.7.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao erário;

Prazo de pagamento

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.10. O pagamento deverá ser executado em parcela única;

Forma de pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela OSC.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

10.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento público com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1871, de 20 de dezembro de 2019.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme o item 6.

Exigência de habilitação

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

11.4. Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.

11.5. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

11.6. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- 11.6.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 11.6.2.** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- 11.6.3.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 11.6.4.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 11.6.5.** . A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- 11.6.6.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- 11.6.7.** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.7. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

11.8. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 11.8.1.** Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- 11.8.2.** 8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;
- 11.8.3.** 8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- 11.8.4.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, LAZER E
JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- 11.8.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
- 11.8.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- 11.8.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- 11.8.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 11.8.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- 11.8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 11.8.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 11.8.12. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 11.8.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 11.8.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de culturas tradicionais em de Primavera do Leste;
- 11.8.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- 11.8.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 11.8.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

11.8.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.8.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

11.8.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.8.21. . Declaração de contrapartida não-obrigatória em bens e serviços, caso queira, a ser apresentada no Anexo IV – Plano de Trabalho;

11.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

11.10. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.11. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.12. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será pago uma única parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a emissão de recibo pela OSC celebrante em conta bancária desta.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

13. DAS AMOSTRAS

- 13.1. Pela descrição do objeto, não haverá necessidade de garantia e/ou assistência técnica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. A OSC deverá apresentar os seguintes requisitos durante a execução do objeto: O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução do IV Festival de Culturas Urbanas: buscando atender as seguintes linguagens: B-Boy's, B-Girls, MC's, Skate e Patins

- 14.2. Descrição da parceria:

14.3. Lançamento de Regulamento que venha a regular o IV Festival de Culturas Urbanas com informações acerca de períodos e formas de inscrição, modalidades e suas descrições quanto às faixas etárias, premiações e comissão avaliadora;

14.4. Promover a divulgação do festival objeto deste Edital de Chamamento em todas mídias possíveis, assegurando o acesso à informação de forma ampla e irrestrita;

14.5. Promover a gestão responsável dos recursos a serem disponibilizados, bem como realizar a devida prestação de contas nos termos da legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento dos procedimentos administrativos;

14.6. O regulamento do festival a ser realizado deverá ser aprovado pela SECULT antes de sua divulgação e, qualquer alteração deverá ser previamente informada à esta Secretaria;

14.7. A fiscalização da execução do presente objeto ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, bem como dos Fiscais de Contrato da Prefeitura de Primavera do Leste, devendo a organização social celebrante prestar todas as informações que lhe forem solicitada

- 14.8. As inscrições para o festival a ser realizado deverão ser gratuitas;

14.9. O Termo de Referência (Anexo V) do presente Edital de Chamamento Público detalhará as especificações do regulamento do festival a serem executadas pela celebrante;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

14.10. A OSC deverá providenciar recursos humanos/colaboradores necessários para a perfeita execução do objeto, bem como o corpo de avaliadores, produtores, músicos, apresentadores e despesas relacionadas à premiação;

14.11. O festival de Culturas Urbanas deve englobar os segmentos de dança como B-boy, B-Girl, Skate e Patins devendo realizar as inscrições dos interessados no dia da execução de cada segmento no mesmo dia. O Anexo V (Termo de Referência) especificará como serão realizadas as inscrições

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste será responsável pela organização do processo licitatório, incluindo a divulgação do edital, recebimento das inscrições, constituição da comissão de avaliação e organização, análise das inscrições, divulgação dos resultados, homologação e realização do termo de convênio.

15.2. Fornecer, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos avaliadores e/ou outros fornecedores, considerado a necessidade de formação da perfeita execução;

15.3. Será pago uma única parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a emissão de recibo pela OSC celebrante em conta bancária desta.

15.4. Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento artístico e da situação escolar, social e familiar dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania.

16. DOS PEDIDOS

16.1. A referida contratação, foi formalizada através do sistema de compras informatizado da Prefeitura de Primavera do Leste, e tem como número de solicitação 252/2024 e 253/2024, na ficha de despesa 1043.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. Rescisão do contrato e multa;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a indenizações de qualquer espécie, conforme a lei 14.133/21 prevê nos artigos 155 a 163.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, ficará à CONTRATADA, sujeita à devolução da quantia paga devidamente atualizada de acordo com o índice do IPCA, mais multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

17.2. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

17.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11.00.3	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1.147	Convênios Municipais Entidade Pública e Privadas
Ficha	1043	Subvenções Sociais
Despesa/fonte	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo de um servidor da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e a gestora da parceria, publicada através de portaria no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, LAZER E
JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

20. DAS ASSINATURAS

CONTABILIDADE	ORDENADOR DE DESPESAS
<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Declaro que existem recursos financeiros para a presente aquisição, conforme dotações orçamentárias acima.</p>	<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente aquisição.</p>
SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Solicito a aquisição do material/ serviço acima discriminado.</p>	<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Responsável pela elaboração do Termo de Referência.</p>